

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2005
(Da Deputada JUIZA DENISE FROSSARD)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria em contrato de compra e venda de bens e serviços e sua execução, sem licitação, no valor de R\$ 8.316.000,00 firmado entre o INSS e a Universidade de Brasília, denunciadas pela imprensa.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 70 da Constituição Federal e do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite ao Tribunal de Contas da União auditoria especial no contrato 049/2004 e sua execução, firmado, sem licitação, entre o INSS e a Fundação Universidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Alertada pelo noticiário tomei conhecimento de haver o **INSS** firmado, **sem licitação**, um **contrato de compra de bens e serviços** com a **Universidade de Brasília**, no valor total de **R\$ 8.316.000,00**(oito milhões e trezentos e dezesseis mil reais), **com o objetivo de melhorar a sua imagem junto à população**. Com o mesmo noticiário veio a informação de cancelamento do contrato, em razão da denúncia feita.

Fui, então ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, e lá verifiquei que, a despeito da anulação do contrato, o INSS pagou pela realização dos serviços uma parcela – a primeira parcela contratada – no valor de R\$ 693.000,00.

Busquei o socorro da Casa e, através de um requerimento de informações, o de número 2540, de março último, com base nas prerrogativas que me concede a Constituição e o Regimento Interno, solicitei do Exmo. Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social informações a respeito.

Em maio, recebi um calhamaço de papel em meu gabinete com informações que excediam em muito ao que foi solicitado, mas, no meio do abundante material, quase ao final dele, aparece um anexo que chamam de



prestação de contas do contrato e que diz de uma ***rescisão amigável*** que contraria a indicação posta no SIAFI que, para o cancelamento deu um outro título, qual seja ***“Anulação em Fase de Encerramento do Contrato”***.

Pois bem, nesta confusa prestação de contas está dito que;

“(...) Assim verifica-se que do valor total desembolsado pelo INSS à FUB, por conta do Contrato em referência, ou seja, da única parcela adimplida, de R\$ 693.000,00, conforme Autorização de Pagamento – AP número 2036/2004, fls. 123, constatou-se, efetivamente, despesas no valor de R\$ 670.422,01. Deste modo, conclui-se que não foram executados serviços correspondentes ao valor de R\$ 22.577,99(vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), devendo-se a Fundação Universidade de Brasília - FUB, promover a devida restituição ao INSS, para que seja realizado o acerto final de contas.”

O que fica de tudo isso?

O INSS, então, firmou, sem licitação, um contrato no valor de mais de oito milhões de reais para a prestação de serviços que, na verdade, eram dispensáveis e, no curso de saber que eram dispensáveis, sobrecregou o contribuinte com um prejuízo no valor de R\$ 670.422,01. Ou, na pior das hipóteses, pagou pelo que não recebeu.

Não vejo outro caminho, senhor presidente, que não o de pedir, na forma do inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal, o socorro do Tribunal de Contas para que promova auditoria especial no contrato e na sua execução, para, se apurado de fato o prejuízo que verifico, sejam os responsáveis pelo mesmo, chamados a ressarcir o Tesouro Nacional.

Sala de sessões, em 21 de Junho de 2005.

Deputada JUIZA DENISE FROSSARD



608F507B20